



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

PROJETO DE LEI 02/2024

São Bento do Trairi-RN, 29 de fevereiro de 2023

Prezado Presidente,

Ao Saudá-lo cordialmente, o Vereador Edson Medeiros, encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei, Lei ALDO COSTA PAIXÃO - Artistas da nossa Terra- estabelece a obrigatoriedade de disponibilização para apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contenham financiamento público municipal, e dá outras providências. Com a proposição e justificativa em anexo para análise desta Colenda Casa Legislativa.

E em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a Aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Trairi, quem ama cuida!


Edson Medeiros

Ao Exmo. Senhor
EDUARDO BEZERRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

RECEBIDO

29 / 02 / 2024
Raiane dos S. Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Lei ALDO COSTA PAIXÃO - Artistas da nossa Terra-
estabelece a obrigatoriedade de disponibilização para
apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou
instrumentistas locais na abertura de eventos musicais
que contenham financiamento público municipal, e dá
outras providencias.

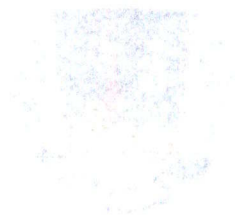
José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com
assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete
a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º – Esta lei, denominada “ALDO COSTA PAIXÃO”, dispõe critérios para
contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou
manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e
similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem
subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal
ou através dele, para sua realização.

§ 1º – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais,
e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou
indiretamente para sua realização.

§ 2º – Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e
similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do
Município.

Art. 2º – Os eventos organizados pelo Município de São bento do Trairi, bem como a
entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa
física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento,
investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através
dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos
artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente
alocar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total alocado para as contratações,
para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.



1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861.

2. The second part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861.

3. The third part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

6. The sixth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

7. The seventh part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

8. The eighth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

9. The ninth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

10. The tenth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

11. The eleventh part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

12. The twelfth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

13. The thirteenth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

14. The fourteenth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

15. The fifteenth part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

16. The sixteenth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

17. The seventeenth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

18. The eighteenth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

19. The nineteenth part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

20. The twentieth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

21. The twenty-first part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

22. The twenty-second part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

23. The twenty-third part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

24. The twenty-fourth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

25. The twenty-fifth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

26. The twenty-sixth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

27. The twenty-seventh part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

28. The twenty-eighth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

29. The twenty-ninth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

30. The thirtieth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

31. The thirty-first part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

32. The thirty-second part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

33. The thirty-third part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

34. The thirty-fourth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

35. The thirty-fifth part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

36. The thirty-sixth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

37. The thirty-seventh part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

38. The thirty-eighth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

39. The thirty-ninth part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861.

40. The fortieth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

Art. 3º - Consideram-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentista locais, aqueles que residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria dos integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a organização e adotará as providencias relativas ao cadastramento dos artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

Art. 5º- O órgão competente da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, irão se apresentar, mediante a apresentação do contrato.

Art. 6º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 7º – Os promotores de eventos constantes no “Caput” que infringirem as disposições dessa Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo poder Executivo.

Paragrafo Único: O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenador pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Os Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/ RN, 29 de fevereiro de 2024.



JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS

Vereador Autor

0A2233 AN 0011
JUSTIFICATIVA

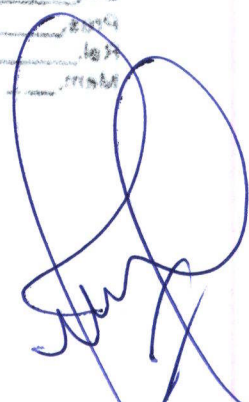
Este Projeto de Lei tem como escopo incentivar a promoção da cultura no Município de São Bento do Trairi-RN, através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais.

Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra. É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município.

Com a materialização dos preceitos dispostos nesta lei, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais pessoas trabalhem diretamente com a Cultura.

Outra finalidade da Lei é Reconhecer e Homenagear o Conterrâneo, Aldo Costa Paixão (In Memoriam), um grande profissional da Música, que deixou entre nós o seu legado. Filho de Maria de Fatima Costa Paixão (Dona Liu) e seu José Henrique Paixão. Aldo nasceu em 23/10/1978 e nos deixou em 10/07/2007. Era um amante da música e da percussão (baterista e percussionista). Sendo integrante de alguma Bandas, dentre elas, Felinos, Boneca de Pano, café torrado e Última Hora. Quem o conhecia sabia da sua paixão pela música.

Neste sentido, proponho a esta Casa o referido projeto na confiança de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.



JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador Autor

LIDO NA SESSÃO
De 23 / 02 / 2024

[Assinatura]
Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.C.F.RF
EM 01 / 03 / 2024

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Secretário

PARECER

A Comissão de C.C.F.RF
Reunida em 06 / 03 / 2024
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL 02 / 2024
Em 06 / 03 / 2024
Pres. [Assinatura]
Rel. [Assinatura]
Mem. [Assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.F.O.C.C.F
EM 01 / 03 / 2024

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Secretário

PARECER

A Comissão de C.F.O.C.C.F
Reunida em 06 / 03 / 2024
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL 02 / 2024
Em 06 / 03 / 2024
Pres. [Assinatura]
Rel. [Assinatura]
Mem. [Assinatura]

APROVADO
ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 / 03 / 2024
[Assinatura]
Presidente